PROCESSO Nº 58.536/2017 – CEL/SEVOP/PMM.

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 061/2017-CEL/SEVOP/PMM.

REQUISITANTE: Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de engenharia para melhoria de iluminação, a serem realizados na Avenida Antônio Maia (trecho do Bambuzal), localizado na Velha Marabá, no município de Marabá/PA.

RECURSO: Próprio.

PARECER N° 507/2018-CONGEM/GAB

Ref.: 1º Termo Aditivo de Valor (acréscimo quantitativo) ao CTR nº 025/2018-SSAM.

1. INTRODUÇÃO

Versam os autos em epígrafe sobre a análise do **1º Termo Aditivo de Valor (acréscimo quantitativo) ao Contrato nº 025/2018 – SSAM**, celebrado em 23/03/2018 entre o **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ** e a empresa **AIRES ARQUITETURA E ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA EPP**, visando o *acréscimo quantitativo* de *aproximadamente 23,5% no valor global do contrato,* nos termos do art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93 *e* conforme condições, especificações e quantitativos descritos nas planilhas e demais documentos constantes dos autos.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, com 331 (trezentas e trinta e uma) laudas numeradas e 30 (trinta) laudas a numerar, reunidas em 01 (um) único volume.

Passemos à análise.

2. DO CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES PROFERIDAS EM ANÁLISE ANTERIOR

Em resposta às recomendações apontadas na Parecer n º 032/2018-CONGEM às fls. 265-282, foi juntada aos autos pela CEL/SEVOP Certidão (fls. 298-299) relacionando as recomendações tecidas pela

Controladoria do Município e respondendo-as item a item. No entanto, verifica-se que tais recomendações foram cumpridas parcialmente, senão vejamos.

Do disposto no Parecer anterior da CONGEM extraímos as seguintes recomendações:

> **a)** Deverão ser apresentados a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, assinada pela autoridade competente; Extrato de Dotação Orçamentária destinada ao SSAM para o Exercício de 2018; Parecer Orçamentário da SEPLAN/PMM e Espelho de Bloqueio de Dotação Orçamentária, todos referentes ao exercício financeiro corrente, para fins de regularidade processual;
> **b)** Deverá constar dos autos a Análise Prévia sobre a composição de BDI e Encargos Sociais referentes às propostas apresentadas pelas empresas habilitadas;
> **c)** Proceda-se a numeração das páginas do processo após as fls. 122 dos autos;
> **d)** Deverão ser anexadas aos autos as consultas ao *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União e Conselho Nacional de Justiça – CNJ.* Salientamos, ainda, que tais consultas devem ser realizadas anteriormente à análise da documentação de habilitação, a fim de que sejam atendidas às exigências legais e editalícias quanto à impossibilidade de participação de empresas que estejam cumprindo penalidade de impedimento ou suspensão;
> **e)** Atente-se à necessidade de Prestação da Garantia Contratual antes da assinatura do contrato;
> **f)** Sejam observados os apontamentos tecidos no Parecer Técnico nº 015/2018 – Eng.ª CONGEM (anexo à presente análise), sobretudo no que diz respeito à necessária juntada aos autos ART de execução do objeto contratual, bem como quanto à elaboração de projeto executivo, incluindo no textual da ART as informações técnicas pertinentes ao objeto contratual.

Quanto ao item "a", foram apresentados a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, assinada pela autoridade competente (fl. 284), Extrato de Dotação Orçamentária destinada ao SSAM (fls. 286-289) e Parecer Orçamentário nº 063/2018/SEPLAN (fl. 285), todos referentes ao exercício financeiro corrente. Não obstante a ausência do Espelho de Bloqueio de Dotação Orçamentária requerido no Parecer anterior, torna-se desnecessária a apresentação do mesmo neste momento, vez que comprovada a presença de dotação orçamentária para cumprimento do objeto do certame ora em análise;

No que se refere ao item "b", já consta dos autos a Análise Prévia sobre a composição de BDI e Encargos Sociais referentes à proposta apresentada pela empresa vencedora (fl. 290);

No que condiz ao item "c", verifica-se que houve a numeração das páginas do processo após as fls. 122 dos autos, conforme recomendado, até às fls. 331. No entanto, restam mais 30 (trinta) laudas a numerar, o que desde já recomendamos, para fins de regularidade processual;

Quanto ao item 'd", foi juntada aos autos (fl. 283), conforme recomendado, consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da empresa vencedora do certame (AIRES ARQUITETURA E ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA, CNPJ 03.272.575/0001-51);

No que se refere ao item "e", não obstante a ocorrência da assinatura do pacto contratual não foi juntada aos autos a comprovação da prestação da Garantia Contratual pela empresa contratada (AIRES ARQUITETURA E ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA em relação ao CTR nº 025/2018-SSAM;

Quanto ao item "f", a recomendação apontada no Parecer Técnico nº 015/2018 – Eng.ª CONGEM (fl. 282) referente a juntada aos autos da ART de execução do objeto contratual é de cunho preventivo e, segundo informações da CEL/SEVOP (fl. 298), a mesma seria cobrada na assinatura do contrato; no entanto, não consta dos autos o referido documento, vez que já assinado o pacto contratual.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal da Minuta do 1º Termo Aditivo ao CTR nº 025/2018-SSAM (fls. 315-317), a Procuradoria Geral do Município constatou que sua elaboração se deu em observância a legislação que rege a matéria, conforme norma entabulada no art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, atestando a sua legalidade, desde que juntado aos autos Termo de Compromisso e Responsabilidade referente ao 1º Termo Aditivo ora em análise, o extrato da Dotação Orçamentária e as comprovações de verificação da autenticidade das certidões da empresa contratada, conforme Parecer Jurídico s/nº 2018, emitido em 11/05/2018 (fls. sem numeração).

As recomendações foram atendidas, exceto pelas comprovações de autenticidade das certidões constantes dos autos às fls. 323-328.

4. ANÁLISE DO ADITIVO REQUERIDO AO CONTRATO N° 025/2018-SSAM

Preliminarmente, a Homologação da Tomada de Preços nº 061/2017-CEL/SEVOP/PMM foi publicada nos órgãos oficiais conforme abaixo descrito:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial da União – DOU nº 41	01/03/2018	Aviso de Homologação de Licitação (fl. 302)
Imprensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 33568	01/03/2018	Aviso de Homologação de Licitação (fl. 303)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 1932	01/03/2018	Aviso de Homologação de Licitação (fl. 301)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-----	Aviso de Homologação de Licitação (fls. 304-305)

Da mesma forma, o CTR nº 025/2018-SSAM celebrado em 23/03/2018 foi devidamente publicado nos órgãos oficiais, conforme verifica-se a seguir:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial da União – DOU nº 57	23/03/2018	Extrato do Contrato nº 025/2018-SSAM (fl. sem numeração)
Imprensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 33584	23/03/2018	Extrato do Contrato nº 025/2018-SSAM (fl. sem numeração)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 1948	23/03/2018	Extrato do Contrato nº 025/2018-SSAM (fl. sem numeração)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-----	Extrato do Contrato nº 025/2018-SSAM (fl. sem numeração)

O Processo Administrativo nº 58.536/2017 – CEL/SEVOP/PMM deu origem ao contrato e aditivo abaixo relacionados:

	TIPO DE ADITIVO	PRAZO	VALOR	Nº PARECER PROGEM
Contrato Administrativo nº 025/2018-SSAM Assinado em 23/03/2018 (fls. sem numeração)	X	02 MESES contados a partir da data da assinatura do Contrato (23/03/2018 a 23/05/2018)	R$ 171.740,80	s/nº 2017 fls. 78-81
Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 025/2018-SSAM (fls. 315-317)	**VALOR**	**X**	**Acréscimo quantitativo de 23,5% (R$ 40.637,76)** **Valor Global do CTR (com acréscimo do TA) R$ 212.378,56**	**s/nº 2018 (fls. sem numeração)**

4.1. Do Acréscimo de 23,5%

No que diz respeito à alteração dos contratos administrativos, encontra-se previsão contida no art. 65, §1º da Lei 8.666/93:

> ***Art. 65****. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*
> *I – unilateralmente pela Administração:*
> *a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*
> *b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por essa lei".*
> ***§1º*** *O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e,* ***no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos"*** (grifo nosso).

A Lei de Licitações destaca aqui duas hipóteses: a primeira, atinente à alteração qualitativa e a segunda, quantitativa. Vale notar que essas hipóteses foram criadas para ajustes que se fizerem necessários em função de eventos realmente imprevistos à época de sua elaboração, como o aparecimento de nova tecnologia ou impossibilidade de exata quantificação de todos os serviços em obras de maior complexidade.

Em se tratando de contratos administrativos, a realização de alterações quantitativas pela Administração contratante com o fito de promover a sua adequação ao interesse público perquirido, seja para acrescer ou suprimir o objeto contratual, encontra-se legalmente autorizada pelo art. 65, inc. I, *alínea* "a", c/c o § 1º da Lei de Licitações.

O valor inicial do contrato apresentado é de R$ 171.740,80 (cento e setenta e um mil, setecentos e quarenta reais e oitenta centavos); com o acréscimo quantitativo de 23,5% (vinte e três e meio por cento) requerido em Termo Aditivo, correspondente ao acréscimo de R$ 40.637,76 (quarenta mil, seiscentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos), o valor global do certame passa a ser de R$ 212.378,56 (duzentos e doze mil, trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), conforme dados extraídos das planilhas com a alteração quantitativa à fl. 312 e orçamentária à fl. 329.

O Setor de Engenharia da SEVOP apresentou Justificativa para contratação do 1º Termo Aditivo (fl. 310), na qual solicitou o acréscimo qualitativo na ordem de 23,5% ao CRT nº 025/2018-SSAM, celebrado com a empresa AIRES ARQUITETURA E ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA, explicando que o referido acréscimo se faz necessário, a saber *ipsis litteris*: *"para concluir a iluminação de todo o "Trecho Bambuzal" é necessária a instalação de mais 09 postes de iluminação, com suas respectivas estruturas. Caso contrário, restaria uma pequena fração dessa área sem iluminação ou com iluminação precária, o que pode comprometer inclusive a eficiência das instalações realizadas por ocasião da execução do Contrato Nº 0025/2018."*

A formalização do 1º Termo Aditivo foi autorizada e devidamente subscrita pelo ordenador de despesas do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá, conforme Termo de Autorização (fl. 311), que também apresentou Declaração de Vantajosidade (fl. 318), vez que tal contratação garante a efetividade do princípio da economicidade, previsto no art. 70 da CF/88 e art. 16, I da Lei nº 8.443/1992 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União).

A empresa contratada manifestou sua anuência ao Termo Aditivo ora em análise, através de Carta subscrita por seu Sócio Administrador, à fl. 314.

Foi juntado Termo de Compromisso e Responsabilidade para acompanhamento e execução do 1º Termo Aditivo ao CTR nº 025/2018-SSAM, assinado pelo servidor DEIVE FRANÇA ALMEIDA DUARTE (fl. sem numeração).

Foi apresentada declaração de disponibilidade orçamentária para o respectivo Termo Aditivo, devidamente subscrita pela autoridade competente (fl. 320).

Ademais, consta Parecer Orçamentário n° 465/2018-SEPLAN (fl. 331) informando a existência de crédito orçamentário para custeio das despesas advindas do 1° Termo Aditivo do CRT n° 025/2018-SSAM, indicando as seguintes dotações orçamentárias para custear a citada despesa: *112701.15.452.0058.2.124 – Ampliação e Manutenção da Rede de Iluminação; 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.* Apresentado também o saldo das dotações orçamentárias indicadas (fls. sem numeração).

Contudo, verifica-se que não foi prestada a Garantia Contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme previsto na Cláusula 19 do Edital da Tomada de Preços nº061/2017-CEL/SEVOP/PMM (fls. 95-96) e na Cláusula 12 do Contrato nº 025/2018-SSAM (fl. sem numeração). Dessa feita, resta pendente a juntada de duas Garantias Contratuais: a primeira, referente ao contrato original no valor de R$ 171.740,80 (cento e setenta e um mil, setecentos e quarenta reais e oitenta centavos); e a segunda, a ser calculada sob o valor do Termo Aditivo de R$ 40.637,76 (quarenta mil, seiscentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos).

5. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos, haja vista a necessidade de manutenção das condições de habilitação pela contratada no curso da execução do objeto, conforme art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93, c/c art. 27, IV e art. 29 do mesmo diploma legal.

Neste sentido, avaliando a documentação apensada, notamos que a regularidade fiscal e trabalhista da empresa AIRES ARQUITETURA E ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA restou parcialmente comprovada através das certidões acostadas aos autos às fls. 323-328. Faz-se necessária a renovação do Certificado de Regularidade do FGTS (fl. 325) e da Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais (fl. 326), que estão com a validade vencida.

Faz-se necessária a verificação, pela autoridade competente, da autenticidade das certidões apresentadas pela empresa e a juntada aos autos de realização de consulta ao CEIS no CNPJ da empresa contratada, para fins de regularidade processual.

6. PARECER DA ENGENHARIA/CONGEM

Segue em anexo a esta análise o Parecer Técnico nº 122/2018-Engº/CONGEM, emitido em 20/07/2018 e contendo 03 (três) laudas, no qual consta a análise das planilhas e documentos de pedido de aditivo de valor quantitativo para conclusão dos serviços de melhoria da iluminação da Avenida Antônio Maia (trecho do Bambuzal) pela empresa AIRES ARQUITETURA E ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA.

Através de tal análise técnica foi atestada a regularidade dos documentos juntados aos autos e adequação do valor do Termo Aditivo ao percentual limite de 25% (vinte e cinco por cento) para aditamento contratual.

Foi reiterada a solicitação feita no Parecer Técnico nº 015/2018-Eng.º/CONGEM de 17/01/2018 (fls. 280-282), referente a juntada aos autos de comprovação de expedição da ART de execução do objeto do certame, o que não foi providenciado até a presente análise.

Finalmente, opina pelo prosseguimento regular do feito.

7. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a norma estabelecida por meio do Art. 61, Parágrafo único da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

> *Art. 61. (...)*
> *Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.*

8. DO PRAZO DE ENVIO AO SISTEMA GEO-OBRAS/TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao TCM/PA, atente-se às novas regras instituídas a partir de 01/05/2018 pela Resolução Administrativa nº 40/2017/TCM-PA, que determina que as publicações referentes a procedimentos licitatórios de obras e serviços públicos de engenharia – de qualquer valor – devem ser apostas no Geo-Obras/TCM-PA e não mais no Mural de Licitações, como vinha sendo feito até então.

9. CONCLUSÃO

Ante o exposto, à vista dos apontamentos acima, RECOMENDAMOS:

a) A numeração das folhas remanescentes após a página 331 dos presentes autos;

b) Apresentação da Garantia contratual no percentual correspondente aos saldos do Contrato original e do Termo Aditivo, conforme especificado no subitem 4.1 deste Parecer;

c) Seja juntada aos autos a ART de execução do objeto contratual, providência apontada no Parecer Técnico nº 015/2018 – Engª CONGEM (fl. 282) e reiterada no Parecer Técnico nº 122/2018 – Engª CONGEM;

d) Seja providenciada a renovação do Certificado de Regularidade do FGTS (fl. 325) e da Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais (fl. 326), que estão com a validade vencida;

e) Sejam providenciadas as comprovações de autenticidade das certidões apresentadas pela empresa contratada;

f) Faça-se juntada aos autos de realização de consulta ao CEIS no CNPJ da empresa contratada.

É de suma importância a obediência ao prazo legal para publicação do extrato do 1º Termo Aditivo de Valor Quantitativo ao contrato ora em análise, conforme artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, bem como cumprimento do prazo para envio das informações ao Sistema Geo-obras do TCM/PA.

Diante disso, **desde que cumpridas às recomendações**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, que poderá prosseguir o presente certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização do contrato.

Marabá/PA, 23 de julho de 2018.

FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA:61002372291

Assinado de forma digital por FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA:61002372291
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=Certificado PF A3, cn=FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA:61002372291
Dados: 2018.07.23 15:43:20 -03'00'

FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Controlador Geral do Município
Portaria 396/2018-GP

AO SSAM/PMM, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da **Portaria n° 396/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1°, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo n° 58.536/2017-CEL/SEVOP/PMM**, referente ao **1° Termo Aditivo de valor quantitativo ao Contrato n° 025/2018-SSAM**, referente à **Tomada de Preços n° 061/2017-CEL/SEVOP/PMM**, tendo por objeto a *contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de engenharia para melhoria de iluminação, a serem realizados na Avenida Antônio Maia (trecho do Bambuzal), localizado na Velha Marabá, no município de Marabá/PA*, requisitado pela **Prefeitura Municipal de Marabá, por meio do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(**X**) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.
Marabá, 23 de julho de 2018.

Responsável pelo Controle Interno:

FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA:61002372291

Assinado de forma digital por FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA:61002372291
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=Certificado PF A3, cn=FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA:61002372291
Dados: 2018.07.23 15:44:34 -03'00'

FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Controlador Geral do Município - CONGEM
Portaria n° 396/2018 - GP